



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 38/2018

Projeto de Lei nº 020/2018 – “Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e proíbe a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes, hipertensão em cantinas e similares instalados em escolas da rede municipal e privadas do município de Hortolândia”

Autor: Ver. Paulo Pereira Filho

Relator: Ver. Gervásio Batista Pozza

RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação Projeto de Lei nº 020/2018 que “Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e proíbe a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes, hipertensão em cantinas e similares instalados em escolas da rede municipal e privadas do município de Hortolândia”.

Em sua exposição de Justificativa o Vereador Paulo Pereira Filho, preocupado com a saúde das crianças e jovens de nosso município expõe que a obesidade já é considerada o principal problema de saúde das crianças do mundo todo. A obesidade apresenta-se como fator de alto risco para a obesidade entre os adultos, pois estima-se que quase 80% dos adolescentes obesos se tornaram adultos obesos. Assim políticas públicas buscam normatizar para poder prevenir o controle da obesidade infantil e das doenças crônicas não transmissíveis. O consumo de alimentos com taxas de gordura, açúcar e sal podem causar muitos males além da obesidade. São responsáveis por diabetes, cárie, hipertensão arterial, aumento dos níveis de colesterol e triglicerídeos, doenças cardiovasculares além de problemas emocionais na adolescência e na vida adulta.

Por fim, vale lembrar que na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo está em trâmite o Projeto de Lei nº 697/16 que trata da mesma temática.



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, diante de tantos argumentos sobre as vantagens da promoção da alimentação saudável, a presente proposição atende aos interesses da sociedade e do poder público que prima por cidadãos mais saudáveis.

A presente proposição atende ao disposto no artigo 52 da Lei Orgânica Municipal. Observa-se, ainda, que a proposição em análise está de acordo com o inciso I do artigo 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 020/2018.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2017

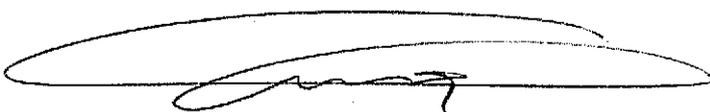
Gervásio Batista Pozza
Membro - Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Franksmar Messias Barboza
Presidente

Paulo Pereira Filho
Membro



Cleuzer Marques de Lima
Membro